



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 751 de 19 de maio de 1.977

Isenção de Impostos, taxas e contribuições
a Instituições Financeiras.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através do empréstimo ou desconto de título em favor da indústria, comércio e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e sete (19.05.1977).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -

AZOR NUNES DE MELO
- Secretário -

Registrada às fls 175 e 176 do Livro nº 06 de Registro de Leis.
rpg/.